



EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.
4º, DA MENSAGEM 121/2021, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 4º da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- I - Garantia ao exercício dos direitos culturais;**
- II – Humanização;**
- III – Colaboração dos Entes Federados com a sociedade;**
- IV - Participação ativa da sociedade;**
- V - Função social da propriedade;**
- VI - Meio ambiente equilibrado;**
- VII - Desenvolvimento sustentável;**
- VIII - Responsabilidade compartilhada;**
- IX - Solidariedade intergeracional;**
- X - Atuação em rede entre os entes federados;**
- XI – Subsidiariedade;**
- XII - Respeito e valorização às diversidades locais e regionais;**
- XIII – Integração do patrimônio cultural e ambiente natural;**
- XIV - Direito à cidade;**
- XV – Eficiência;**
- XVI – Prevenção;**
- XVII – Prevenção;**
- XVIII – Reparação;**
- XIX – Ressignificação;**
- XX - Simplificação das normativas administrativas;**
- XXI - Direito à ciência e à informação;**
- XXII – Responsabilização;**
- XXIII - Proibição de retrocesso;**
- XXIV - Preservação *in situ*.” (NR)**

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao promover adequações nos incisos do art. 4º nos quais estão delineados os princípios norteadores do Sistema Estadual do Patrimônio Cultural (SIEPAC).

Frise-se que a nova conformação dos dispositivos citados é fruto de cuidadosa reflexão promovida em seminário realizado pela SECULT e pela Frente Parlamentar em Defesa da Cultura. Na ocasião, juristas e técnicos especializados em política cultural pontuaram que dispositivos que elencam rol de normas-princípio devem evitar definição que lhe restrinja a amplitude essencial a tal tipo de norma.

Em estudo comparativo com as normas definidoras dos princípios do Sistema Nacional de Cultura e normas correlatas, chegou-se à redação proposta nesta emenda. Ademais adequou-se a redação do inciso atinente aos direitos culturais, de modo a melhor atender às nomenclaturas e base teórica que orientam sua interpretação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.


Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/